



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 613-A, DE 2024**

**(Da Sra. Rosângela Reis)**

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. NILTO TATTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DEFESA DO CONSUMIDOR; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais realizados em todo território nacional.

Art. 2º Todos os eventos esportivos, artísticos e culturais, realizados em locais abertos ou fechados, deverão informar, desde o início da venda ou distribuição de ingressos, a pressão sonora máxima, medida em decibéis, a partir da fonte sonora até o ponto mais próximo onde o público possa permanecer durante o evento.

§ 1º Havendo mais de uma fonte sonora, serão realizadas medidas em relação a todas, e informado o resultado mais elevado.

§ 2º A organização do evento deverá disponibilizar pessoal treinado com medidores de nível de pressão sonora ("decibelímetros") certificados e calibrados conforme as normas técnicas vigentes para realizar medições sempre que solicitado por qualquer pessoa no evento.

§ 3º Constatados sons com intensidade acima do limite máximo informado, em qualquer local destinado ao público, o fato será registrado, e as pessoas expostas terão direito ao reembolso total do valor pago pela entrada no evento.

§ 4º O controle da exposição a ruídos em relação aos profissionais que trabalham no evento seguirá as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pela autoridade competente.



Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como finalidade tornar obrigatória a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima ("volume" máximo do som) a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais, como forma de garantir o direito do consumidor à informação, sobretudo em relação a produtos e serviços que possam ser prejudiciais à saúde.

O ruído excessivo pode causar danos permanentes à audição. Fornecer informações sobre o nível de ruído máximo esperado durante um espetáculo permite aos espectadores selecionar os eventos dos quais participar ou mesmo utilizar protetores auriculares.

Trata-se, portanto, de informação de extrema relevância, principalmente para pessoas que já têm algum comprometimento da audição ou para pessoas que têm hipersensibilidade a sons, como aquelas com transtorno do espectro autista.

Cabe ressaltar que não se está proibindo a realização de nenhum evento, pois não se trata de fiscalização de poluição sonora, e a punição está prevista apenas para a empresa que faltar com a verdade, fornecendo informações que possam levar o consumidor a erro.

Portanto, tal medida será bastante benéfica para toda a sociedade, tanto do ponto de vista da saúde quanto do direito do consumidor. Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2024.

Deputada ROSÂNGELA REIS





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2024**

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais.

**AUTOR:** Deputado ROSÂNGELA REIS

**RELATOR:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 613, de 2024, de autoria da Deputada Rosângela Reis, objetiva assegurar a disponibilização de informações sobre pressão sonora máxima a que está exposto o público em eventos esportivos, artísticos e culturais.

Nos termos da proposta, a informação deve estar disponível desde o início da venda ou distribuição de ingressos, considerando o ponto mais próximo onde o público possa permanecer durante o evento, sendo que, caso existam múltiplas fontes sonoras, deve ser informado o valor mais alto registrado.

Além disso, o evento deve contar com pessoal treinado e equipamentos certificados para medir o nível de ruído, sempre que solicitado por qualquer pessoa presente. Se for constatado que a intensidade sonora ultrapassou o limite informado em áreas destinadas ao público, o fato deverá ser registrado e os consumidores afetados terão direito ao reembolso total do valor pago.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Findo o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Para fins de delimitação do escopo de nossa análise neste parecer, valemo-nos do disposto no art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que estabelece caber a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”).

Feito esse recorte, observa-se que a proposta objetiva impor à indústria de eventos esportivos, artísticos e culturais a obrigação de divulgação prévia da pressão sonora máxima a que o público estará exposto, bem como a exigência de medições, certificações e reembolsos em caso de não conformidade. Ponderamos, no entanto, que, embora a intenção de proteção à saúde auditiva do público seja louvável, a iniciativa apresenta uma série de entraves práticos, jurídicos e econômicos que podem comprometer a efetividade, a sua viabilidade e a aplicação, sem, necessariamente, garantir que os resultados desejados pela norma serão alcançados.

Em primeiro lugar, a definição de pressão sonora máxima desde a fonte até o ponto de maior permanência do público introduziria uma complexidade técnica relevante. É que a acústica desses eventos envolve uma série de variáveis que podem ser imprevisíveis, tais como a movimentação do público, as variações de disposição interna, a reverberação em ambientes abertos ou fechados, a absorção do som por elementos acústicos, as mudanças de *layout*, bem como a contribuição de múltiplas fontes sonoras que podem vir a se sobrepor.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Além disso, a realização de medições representativas da pressão sonora máxima, na forma como proposto, pode não capturar picos reais de ruído que normalmente ocorrem durante a apresentação, ocasionando informações potencialmente enganosas ou desatualizadas no decorrer do evento. Da mesma forma, a exigência de reportar o valor mais elevado entre fontes, ainda que defensável do ponto de vista de precaução, pode levar a uma superestimação artificial de riscos, gerando insegurança entre espectadores e potenciais questionamentos jurídicos sobre a validade de medições utilizadas para fundamentar tais declarações.

Às dificuldades operacionais, somam-se os entraves econômicos. A padronização dessas medições demandaria a contratação laboratórios credenciados, equipes treinadas e equipamentos em condições ideais de funcionamento, o que pode resultar em custos elevados e criar barreiras de entrada para produtores menores, para locais de evento regionais e para empresas independentes que atuam com orçamento mais restrito.

Isso sem falar que a obrigatoriedade da disponibilização de pessoal treinado, com medidores certificados, para atender a qualquer requerimento de medições durante o evento, pode sobrecarregar excessivamente a logística de operação, levando à necessidade de contratação de equipes adicionais, ao aumento de custos com treinamento e à aquisição de equipamentos específicos ou com melhor precisão técnica, o que pode impactar a viabilidade econômica dos eventos, especialmente os de menor porte.

Por outro prisma, a imposição de medições sob demanda, com padrões de qualidade e registros, poderia terminar favorecendo operadores com maior capacidade de investimento, agravando assim a assimetria entre grandes produtores e iniciativas locais independentes ou de menor porte, que já enfrentam desafios significativos.

Aliado a isso, a proposta tende a criar uma sobreposição com normas existentes de segurança e medicina do trabalho, bem como com regulamentos de proteção ao consumidor. A integração entre saúde ocupacional, ambiente de trabalho





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

e proteção do público demanda coordenação entre múltiplos órgãos e competências, o que pode aumentar a burocracia, atrasos de implementação, ambiguidades de responsabilização e a imposição de exigências administrativas adicionais que podem encarecer esses eventos.

Sob outra perspectiva, a possibilidade de direito ao reembolso total em caso de constatação de sons acima do limite informado pode desencorajar a realização de eventos, favorecer litígios ou resultar em compensações simples, sem vínculo com danos efetivos à saúde auditiva. Sem dúvidas, a potencial perda de receita, a logística de reembolso e eventuais impactos reputacionais podem conduzir os organizadores a adotar decisões mais conservadoras, como a deixar de oferecer a atração ou elevar o valor dos ingressos, com o fim de compensar esses custos adicionais.

Com tudo isso, o principal prejudicado seria o consumidor, que sofreria com a redução da diversidade cultural, esportiva e de entretenimento disponível, especialmente em localidades menos favorecidas economicamente, ou com o aumento dos preços dos ingressos.

Por fim, há dúvidas sobre a efetividade prática da medida como instrumento de proteção à saúde auditiva. A comprovação da relação direta entre limites de ruído declarados e a ocorrência de danos auditivos em contextos de entretenimento é complexa, dependente de fatores como tempo de exposição, susceptibilidade individual e uso de proteção auditiva. Sem uma base de dados robusta, uma contínua atualização de normas técnicas, a adoção de políticas de comunicação de riscos e de critérios de medição precisos, as disposições do PL podem não apenas falhar em reduzir danos, mas também induzir a uma falsa sensação de segurança para o público consumidor.

Em termos práticos, sabemos que o controle da pressão sonora ou a necessidade de informação prévia desse volume máximo é de difícil aferição ou informação em eventos dessa natureza. Ora, quando o consumidor se propõe a frequentar tais eventos, já se sabe, antecipadamente, que enfrentará, num show de música por exemplo (mormente uma apresentação de rock) uma pressão sonora





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

diversa do que se vê em outras situações. Ademais, num evento de grandes proporções, a pressão sonora será diversa para quem está próximo ao palco e para aqueles que estão mais distantes.

Compreendo a nobre intenção da colega autora da proposta, quando justifica que a proposta seria uma forma de proteger a saúde da população e o direito do consumidor. No entanto, na forma ora apresentada, a medida apresenta potenciais prejuízos relacionados à distorção econômica, à elevação dos custos de produção, à burocracia excessiva, à insegurança jurídica para organizadores e promotores, bem como ao potencial aumento do valor dos ingressos, sem a garantia da efetiva proteção à saúde auditiva dos consumidores.

Por essas razões, **meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 613, de 2024.**

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 613/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Clodoaldo Magalhães - Presidente, Celso Russomanno, Daniel Almeida, Felipe Carreras, Gilson Marques, Jorge Braz, Lucas Abrahao, Weliton Prado, Aureo Ribeiro, Charles Fernandes, David Soares, Duarte Jr., Fábio Teruel, Fausto Jr., Gisela Simona, Jeferson Rodrigues, Kiko Celeguim, Nilto Tatto, Roberto Monteiro Pai e Rodrigo Gambale.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Presidente

